

ATA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (29.06.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 192ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 540, em 26/06/2018. Dando início aos trabalhos, a **Ata da 191ª Sessão Ordinária**, restou aprovada por unanimidade. Em seguida, fora retirado de julgamento pelo Conselheiro/Relator José Demóstenes, a pedido do interessado, os **Autos CSMP nº 007/2018**, que trata de pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, com vista dos **Autos CSMP nº 008/2018**, concedida na 190ª Sessão Ordinária, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes (E-doc nº 07010218110201893), apresentou o voto-vista divergente, cuja parte conclusiva é assim reproduzida: “(...). *Por esta razão, concluo, respeitosamente, por divergir do entendimento a que chegou o Ilustre Relator, para votar no sentido de conceder os pontos pleiteados na mesma proporção que este Órgão atribuiu aos colegas Juan e Kátia, na ocasião em que se firmaram os precedentes. Observo ainda que, no precedente gerado nos Autos CSMP nº 003/2015, foram atribuídos dois pontos pelo aprimoramento institucional, cuja iniciativa foi do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. É como voto.*”. Após breve debate, em seus turnos, os Conselheiros Marco Antonio e José Demóstenes acompanharam a divergência constante do voto-vista. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a necessidade de reedição da normativa de merecimento objetivando alinhá-la aos anseios da instituição. Debatida a matéria, venceu, por maioria, o voto divergente exarado pelo

Conselheiro Alcir Raineri, pelo que restou deferido o pleito em análise. Na sequência o Conselheiro João Rodrigues retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 011/2017**, que trata de deliberação da 182ª Sessão Ordinária pelo estudo para atualização da Resolução CSMP nº 003/2008 e adaptação às normativas do CNMP, comprometendo-se a apresentá-los após reanálise conjunta com a Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP. Ato contínuo, passou-se a análise dos **Autos CSMP nº 011/2018**, que tratam de requerimento de alteração do art. 55 do Regimento Interno do Conselho Superior, formulado pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti. Com a palavra o relator, Conselheiro João Rodrigues, apresentou voto, cuja ementa e a minuta da proposta de alteração da normativa seguem transcritas: *“REQUERIMENTO DA ATMP. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 009/2015 – CONCURSOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO – VEDAÇÃO DA RETRATAÇÃO DA DESISTÊNCIA – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – PEDIDO DEFERIDO”*; *“MINUTA RESOLUÇÃO CSMP Acrescenta o parágrafo único no artigo 55 da Resolução CSMP nº 009/2015. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando a decisão tomada na 192ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2018; RESOLVE: Art. 1º. O artigo 55 da Resolução CSMP nº 009/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Art. 55. “Parágrafo único. É vedada a retratação da desistência.” Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 03 de julho de 2018. José Omar de Almeida Júnior Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”*. Voto acolhido e aprovada a minuta, ambos por unanimidade. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os **itens 06 e 07 da pauta**, que tratam dos E-doc's nº 07010229933201844 e 07010230477201885, por meio dos quais os Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Leonardo Valério Pulis Ateniense, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos. Em continuação, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para conhecimento, o **E-doc nº 07010230058201843**, que trata dos relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Arapoema, Colinas, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis. Com a

palavra, o Corregedor-Geral deu ênfase às observações lançadas ao final dos relatórios, em especial às necessidades estruturais neles registradas. Dados por conhecidos, por unanimidade. Após, fora **autorizado** ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, o usufruto de 12 (doze) dias de férias, referentes ao 2º semestre de 2012, no período de 02 a 13/07/2018 (E-doc nº 07010230897201861). Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos E-ext nº 2017.0001667**, que tratam da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com a palavra, o Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: *“(…). Ante o exposto, com a cautela de estilo, por não vislumbrar no caso em apreciação violação ao ordenamento jurídico, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na forma do art. 21 da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior deste Ministério Público e art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85”*. Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio, para análise. Em seguida, foram referendadas, por unanimidade, as **Portarias nº 160/2010, 106/2011, 783/2014 e 154/2015**, referente as designações do Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, pelo Procurador-Geral de Justiça, para integrar grupos de trabalho e comissões, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Continuando, foram conhecidos, em bloco, os **itens 12 ao 22 da pauta**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Após, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 751/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 030/2013, instaurado para apurar eventual ato improbidade administrativa e/ou dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupi, exercício 2006 - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO, nº 596/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A

EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF - PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 441/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2014 (2014/11271). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidade em alienação de imóvel público sem observância dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, causando dano ao erário. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 545/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2014 (2014/3256). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar possíveis irregularidades na sede do Instituto Médico Legal, em Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRADO QUE OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NOTICIADOS FORAM SANADOS COM A REFORMA DO PRÉDIO QUE SEDIA O REFERIDO INSTITUTO – NÃO HÁ MOTIVO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 570/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Promoção do Procedimento Preparatório nº 041/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - averiguar ocorrência de prejuízos ao erário e consequentes atos de improbidade administrativa, decorrentes da não aplicação do percentual mínimo na Educação e

FUNDEB – AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP Nº 596/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta da falta de manutenção de iluminação pública, Loteamento Jardim Europa, em Luzimangues, bem como a cobrança indevida da contribuição de iluminação sem a necessária contraprestação – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DEMONSTRADA, TAMBÉM, A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 074/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 091/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado visando apurar suposta prática de abuso sexual cometido contra criança. MATÉRIA CRIMINAL EM APURAÇÃO EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIANÇA AFASTADA DO PAI AGRESSOR E RESIDINDO COM A MÃE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos CSMP nº 478/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2007 (2015/4984). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – apurar supostas irregularidades no Concurso Público para provimento de cargos vagos de Procurador do Estado do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO LOGRARAM COMPROVAR A DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS NORMAS PERTINENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL, ÀS

REGRAS DO MENCIONADO CONCURSO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 917/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 012/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – NÃO INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE(FNDE) - SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos E-Ext. nº 2017.0000007** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000007. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade de vereador do Município de Palmas-TO, por supostamente utilizar servidores para trabalhar em campanha eleitoral. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos E-Ext. nº 2017.0000057** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000057. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos praticados pela Prefeitura de Cristalândia-TO em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, exercício 2012. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXCESSIVO NÚMERO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PARTES. DESMEMBRAMENTO TENDO EM VISTA A EFETIVA APURAÇÃO DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DE DEZ INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS COM OBJETOS INDIVIDUALIZADOS. Esvaziamento do objeto do presente procedimento. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos E-Ext. nº 2017.0000086** – Interessada: 28ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000086. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Lei no 11.494/2007 pela Secretaria Estadual de Educação, quanto à falta de publicidade e acesso aos registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos ao FUNDEB. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE O FORNECIMENTO DOS DADOS AO CE-FUNDEB/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos E-Ext. nº 2017.0001105** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001105. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público consistente em não disponibilizar cirurgia ortopédica a pessoa idosa, Município de Araguaína-TO. APÓS A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A CIRURGIA FOI REALIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos E-Ext. nº 2017.0001170** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001170. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar negativa de fornecimento de leite especial pela Assistência Farmacêutica Estadual, em face de suposta falta no estoque. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O LEITE ESPECIAL FOI DISPONIBILIZADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos E-Ext. nº 2017.0001440** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001440. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima de péssimas condições de ambiente de trabalho e insalubridade do 1º Batalhão de Bombeiros Militar decorrentes da interdição dos dois únicos banheiros. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE OS DEFEITOS FORAM SANADOS E OS BANHEIROS DESINTERDITADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos E-Ext. nº 2017.0000353** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000353. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão da gestão estadual, por deixar de nomear candidatos aprovados no concurso de provimento de cargos do Sistema Socioeducativo - Secretaria de Cidadania e Justiça. ACP PROPOSTA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL COM OBJETO IDÊNTICO, SOB O Nº 00119913-54.2016.827.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos E-Ext. nº 2017.0000366** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000366. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descarte irregular de água servida na Avenida Tocantins, Centro de Araguaína - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O ENCANAMENTO QUE LANÇAVA ÁGUA SERVIDA EM REDE CLANDESTINA FOI OBSTRUÍDO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos E-Ext. nº 2017.0000386** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000386. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do poder público por não disponibilizar aparelho a deficiente auditivo, município de Araguaína-TO. RECLAMANTE NOTIFICADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, MAS NÃO COMPARECEU AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESINTERESSE PELO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos E-Ext. nº 2017.0002618** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002618. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Formoso do Araguaia. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 –

CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos E-Ext. nº 2017.0000622** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000622. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com o objetivo de esclarecer e solucionar a questão do não recebimento dos vencimentos por ex-servidores do município de Goiatins-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE EFETUOU OS PAGAMENTOS DEVIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos E-Ext. nº 2017.0000737** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000737. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de necessidade com urgência de medicamento não fornecido pelo SUS (Ibuprofeno 140mg), Município de Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU QUE A FAMÍLIA DO PACIENTE RESOLVEU INGRESSAR COM AÇÃO INDIVIDUAL POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos E-Ext. nº 2018.0004294** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso em face do arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004294. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Apresentado no Recurso fatos não relatados na reclamação inicial, sendo esses encaminhados à Promotoria de Justiça com atribuição para tal. Em relação aos fatos da Reclamação Inicial não constatada irregularidade no transporte escolar de Abreulândia. Referido Município atende os dispositivos legais concernentes à matéria. AUSENTE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL, IMPONDO, ASSIM, O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008/CSMP/TO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1)

Autos CSMP nº 553/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO INGRESSO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO NO MUNICÍPIO DE GURUPI – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS – ESTABELECIMENTOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 803/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Notícia de Fato) nº 291/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A DENOMINAÇÃO DE “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” A PARTIR DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 3.319 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 015/2017 DO CSMP – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 870/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0390. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE VIELA LOCALIZADA NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de equívoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do *parquet*, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 873/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0388. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR

POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de equívoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do *parquet*, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 877/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0389. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS IMEDIAÇÕES DO “CEM TIRADENTES”, LOCALIZADO NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de equívoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do *parquet*, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 904/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS ILEGALIDADES ATRIBUÍDAS À EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL (MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES), NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERRA ALTA LTDA. - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto Acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 913/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 054/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SINDICATO DOS MÉDICOS TOCANTINENSES (SIMED), NOTICIANDO LACUNAS

NOS PLANTÕES MÉDICOS EXTRAORDINÁRIOS ANTE O NÃO PAGAMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS – SITUAÇÃO JÁ CONSTANTE EM ACP AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO NESTE CASO ESPECÍFICO – HOMOLOGADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 914/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 058/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE MANUSCRITO DO SR. MARCO TÚLIO SILVA MIRANDA RELATANDO SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS DIRECIONADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATUAÇÃO EXITOSA – FORNECIMENTO REGULARIZADO – ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 922/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 928/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SILVANÓPOLIS/TO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA E DE IMPARCIALIDADE POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADA PELOS INTERESSADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 992/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE

OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, iniciou-se a apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1) Autos CSMP nº 228/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – Inquérito Civil, instaurado para apurar as razões pelas quais a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Paraíso, apesar de concluída em 2016, ainda não se encontra em funcionamento – REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA REFERIDA UPA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – VERBA SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 689/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 062/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 062/2016, autuada a partir de envio pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dando conta da autuação da empresa investigada por exercício irregular de atividade potencialmente poluidora de comércio de combustíveis – FALTA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF – REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DEDICAM A ESSAS ATIVIDADES – PODER DE POLÍCIA DO IBAMA DE AVALIAR POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos E-Ext. nº 2017.0001969** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001969. **Parte conclusiva do voto:** “(...) Portanto, em razão da constatação de inoccorrência da irregularidade noticiada, agiu com acerto o Promotor de Justiça Oficiante ao promover o arquivamento, pois de fato as diligências realizadas convencem da inexistência de fundamento e justa causa para

ajuizamento do presente caso. Pelo exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO da presente promoção de arquivamento, com fulcro no artigo 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e nos termos do artigo 21, da Resolução nº 03/2008, deste Conselho. É o voto que submeto à apreciação.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos E-Ext. nº 2018.0000075** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000075. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. A DEMANDA RELACIONADA À EVASÃO ESCOLAR DA ADOLESCENTE FORA RESOLVIDA POR INTERVENÇÃO MINISTERIAL. QUANTO À SUA FREQUÊNCIA NA ESCOLA DEVE SER ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR, ORIENTANDO OS RESPONSÁVEIS QUANTO AO DEVER DE SUPERVISIONAR E EXIGIR DA FILHA A FREQUÊNCIA REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. Retirado de julgamento, pelo relator, os **Autos E-Ext. nº 2018.0000300** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000300. 6) **Autos E-Ext. nº 2018.0004098** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004098. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA - INDEFERIMENTO PAUTADO NAS RESOLUÇÕES Nºs 23/2007 DO CNMP E 003/2008 DO CSMP-TO – DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO TCE – NÃO INSTAURAÇÃO DE ICP JUSTIFICADA – AUDITORIA JÁ REALIZADA PELO TCE - O PRÓPRIO ÓRGÃO DE CONTAS TEM PODER PARA DETERMINAR QUE A ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ACORDO APRESENTE DOCUMENTOS, PRESTE INFORMAÇÕES E COMUNIQUE DADOS QUE EVENTUALMENTE SEJAM REQUISITADOS - COMUNICAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, SEM A RAZOÁVEL DELIMITAÇÃO DOS FATOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – OBRIGAÇÃO DA CORTE DE CONTAS ENVIAR SUA CONCLUSÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE FOR CONSTATADO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”. Voto acolhido à

unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **Autos CSMP nº 057/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 043/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado em face de possíveis irregularidades consubstanciadas na ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado à Associação Cultural de Araguaína. COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, FICOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA COM VISTA AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, ESGOTANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 332/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2015, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à adolescente, vítima de estupro – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS NO SENTIDO DE CONFIRMAR O EFETIVO ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO À ADOLESCENTE - CERTIFICADO NOS AUTOS O TRATAMENTO REALIZADO NO HDT DE ARAGUAÍNA E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM ARAGUANÃ – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – SOBRESSAEM DOS AUTOS O ZELO E O ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 543/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nº 2012/21714 (2012.2.29.22.0098) e 2012/10290 (2012.2.29.28.0034). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0034. INSTAURADO FACE A REPRESENTAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO ALEGANDO PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GESTOR MUNICIPAL DE PALMAS AO DIVULGAR, NA MÍDIA, RESPOSTA ÀS CRÍTICAS DO PARTIDO EM PROGRAMA ELEITORAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS E AO FIM DA APURAÇÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA CORRETAMENTE AFASTOU A INCIDÊNCIA DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, PORQUANTO A RESPOSTA NÃO TRAZ QUALQUER AUTOPROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR E FOI GENERICAMENTE CARREADORA DA NOTA EXPLICATIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 634/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 634/2015 - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA INTERDITADA E MALVERSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUE RECEBE DO INSS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO DO FEITO CONCLUÍDA - COM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, A TRANSFERÊNCIA DO INTERDITADO JUNTAMENTE COM OS PAIS IDOSOS PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, ESWAZIOU O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS SURTIU EFEITO NO TOCANTE AOS CUIDADOS COM O INTERDITADO E OS PAIS IDOSOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 109/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 009/2017. **Ementa:** “PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO VOTO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2017 (AUTOS Nº 109/2017) vez que, embora não idêntica, a matéria foi devidamente tratada e esclarecida no PP Nº 003/2017 (autos nº 496/2018). PEDIDO CONHECIDO E ACOLHIDO. CONSEQUENTE CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ANTERIOR.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 350/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de notícia, aportada na Ouvidoria do Ministério Público, de morosidade das obras de reforma e ampliação de postos e unidades de saúde de Gurupi-TO. A PARTIR DE ENTÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO PASSOU A ACOMPANHAR E COBRAR A MUNICIPALIDADE, QUE FINDOU A MAIORIA DAS OBRAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA (RESTANDO APENAS UMA). ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 397/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2014 (2014/11268). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 413/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2014 (2014/14127). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia aportada na Ouvidoria/MP para apurar notícia de falta do medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg, na Assistência Farmacêutica Estadual. REGULARIZAÇÃO DA FARMÁCIA DA SESAU. FALTA DE MEDICAMENTO SOLUCIONADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACOLHIDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 432/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2014 (2014/12195). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula no 75.421. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O EVENTUAL PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 457/2017** – Interessada: 2ª

Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 126/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta perturbação do sossego público provocada por estabelecimento comercial, município de Pedro Afonso-TO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL CUJA ATIVIDADE CAUSAVA PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 482/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 5/2015 e 6/2015 do município de Wanderlândia – TO, em face de suposta dificuldade de acesso aos editais dos certames. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADO UM DOS EDITAIS E O OUTRO CERTAME FOI CANCELADO. ÊXITO EM FACE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 536/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015 (2015/5196). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade em ato do poder público municipal de Palmas-TO, que autorizou prospecção de terreno e estudos do solo em via pública, bem como informações sobre as interferências subterrâneas possíveis de serem encontradas. TRABALHO GRATUITO. SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NÃO INDUZ, POR SI SÓ, A CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 551/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Averiguar irregularidades no tratamento de saúde de idosa, a quem deve ser assegurada atenção integral, por intermédio do SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS IMPLICARAM O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DO TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA

JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 561/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 021/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado com o fim de apurar a falta de nomeação de candidatos aprovados no concurso público do município de Araguaína – TO, ano de 2012. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PACIFICAÇÃO DAS INSATISFAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA PELOS TITULARES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 586/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima, via Ouvidoria MP/TO, para apurar descaso e negligência de profissional da saúde (médica), município de Gurupi-TO. FATO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 637/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo, exercício 2006 e do ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranã, exercício 2004. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF – PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 025/2018** –

Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2015 VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO MAUS TRATOS, RISCO PESSOAL E ABUSO FINANCEIRO CONTRA A DA IDOSA M. R. L.. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO A PROMOTORA DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 065/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/81. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTUADA VISANDO APURAR BAIXO QUANTITATIVO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NAS MICROZONAS DE PALMAS, ENSEJANDO A POSSIBILIDADE DE SURTO DE DENGUE. REALIZADA AUDIÊNCIA NO GABINETE DA 27ª PJ DA CAPITAL, O REPRESENTANTE DO DENUNCIANTE RECONHECEU COMO EFICIENTE A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 070/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GÁS GLP, MEDIANTE A VENDA DE “VALE GÁS” POR SUPERMERCADOS LOCALIZADOS EM ARAGUAÍNA. CONSULTADA A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RESTOU ESCLARECIDO QUE APENAS A DISTRIBUIDORA DE GLP PRESCINDE DE SUA AUTORIZAÇÃO E NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DO CUPOM DE “VALE GÁS”, POIS A AUSÊNCIA DE ARMAZENAMENTO TORNA INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 087/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11830. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CACHORRO COM CALAZAR. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM

CARÁTER INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 094/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/413. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE MÉDICO EM POSTO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 124/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SUSPENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 35% SOBRE OS SALÁRIOS DAS CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELAS INTERESSADAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 130/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13954. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CUJAS EMPRESAS SÃO DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE - FATOS CONSIDERADOS CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REDISTRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.”. Com a palavra, o relator fez um adendo ao voto para determinar a remessa do feito original à Promotoria de Justiça com atribuições na tutela do Patrimônio Público, cuja investigação da demanda se encontra em curso. Voto

acolhido à unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 139/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/11504 (2016.3.29.23.0114). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL CONCESSÃO IRREGULAR DE ÁREAS PÚBLICAS PARA TERCEIROS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIGURADO DANO URBANÍSTICO NEM IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 180/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.30.0042 (2016/5068). **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO LOTE INSCRITO SOB A MATRÍCULA 21.208 – SITUADO NA ARSE 91, Nº 01, CONJUNTO “L”, ALAMEDA 2, ADQUIRIDO POR MARCO ANTONIO COSTA E MARIA DOURALICE ROCHA MODESTO COSTA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO ESGOTADO. DILIGENCIAR PELA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.”. Voto acolhido à unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 308/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado visando apurar não conformidade apontada em auditoria do Conselho Regional de Medicina, referente à estrutura física da sala de espera do HGP. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 329/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE

COLMEIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **28) Autos CSMP nº 447/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE FALTA DE AGENTE DE SAÚDE E MAU ATENDIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DA UNIDADE DE SAÚDE DA QUADRA “101 SUL”, POSTERIORMENTE IDENTIFICADA COMO 1004 SUL, ANTIGA ARSE 101. SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. A DENÚNCIA SOBRE COMPORTAMENTO DE SERVIDORES É VAGA E NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO EURÍSTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **29) Autos CSMP nº 496/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017 **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE SERVIÇOS. DEMONSTRAÇÃO DE AMPARO LEGAL PELA EMPRESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **30) Autos CSMP nº 690/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 063/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar irregularidades relacionadas ao comércio de combustíveis sem inscrição no Cadastro Técnico Federal, município de Pequizeiro - TO. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PERANTE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO E DE ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL (IBAMA). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME ART. 109, I DA CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF.”. Voto acolhido à unanimidade. **31) Autos CSMP nº 916/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 08/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. Instaurado visando apurar a regularidade ambiental da construção dos prédios do Ministério Público da União (Procuradoria da República e Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.”. Voto acolhido à unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 995/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar a existência de fraude bancária contra consumidores idosos e analfabetos no Município de Tocantinópolis. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRARAM A EXISTÊNCIA DE INÚMEROS CONTRATOS ESCRITOS FORMALIZADOS ENTRE PESSOAS ANALFABETAS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS BÁSICOS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES. A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS MAIS AMPLAS, VISANDO GARANTIR O DIREITO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE DANOS A ESSES CONSUMIDORES, É DE ATRIBUIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 33) **Autos E-Ext. nº 2017.0001408** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso em face do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001408. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE ELEMENTOS RECURSAIS MÍNIMOS. REMESSA IMPRÓPRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 34) **Autos E-Ext. nº 2017.0002641** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002641. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – COMETIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LOCALIZADA ÀS MARGENS DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO, CONSTRUÍDA POR EMPRESA

CONCESSIONÁRIA DA UNIÃO, GERADORA DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DO RIO TOCANTINS - RIO INTERESTADUAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, XI, CF – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ARTIGO 109, I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Secretário José Demóstenes trouxe em mesa o **Mem. 031/2018/SCPJ** (E-doc nº 07010232018201836), remetido pelo Colégio de Procuradores, para que o Conselho Superior delibere sobre a contagem do prazo prescricional nos casos de condutas omissivas de membros. Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, pela autuação e distribuição para melhor análise da matéria. Em seguida, o Presidente José Omar trouxe, para deliberação, os **Autos E-ext 2018.0004120**, para análise de solicitação apresentada pelo Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, acerca da deliberação do Conselho Superior sobre o Recurso em face da decisão de indeferimento de Notícia de Fato nº 2018.0004120. Com a palavra, o Conselheiro José Omar, na condição de relator dos autos, procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva a seguir reproduzida: *“(…). Isto posto, tenho por procedentes os questionamentos apresentados, assim, em atenção ao princípio do livre convencimento e independência funcional, a nomeação de um novo membro para atuar no feito é a única aplicável ao caso. À Secretaria do Conselho Superior para providências. Cumpra-se”*. Após longo debate acerca da matéria, o colegiado acolheu, por unanimidade, a manifestação esposada pelo relator, Conselheiro José Omar. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri registrou sua abstenção no julgamento dos feitos originados na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista seu **impedimento** decorrente de sua relação conjugal com a titular daquele Órgão de execução. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta e nove minutos (11h39min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral



Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário